

RELATO Nº 127/2023-DIRED/DER-ES

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento:

Processo: 2020-0CXDR

Edital: Concorrência Pública Nº 016/2021. RADANA CONSTRUÇÕES LTDA.

Objeto: Consiste na execução dos serviços remanescentes do Contrato Nº 165/2021, referente ao Edital de Concorrência Pública 016/2021, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ITAGIBA ESCOBAR – CARIACICA – ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos/Termo de Referência e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada.

Diretoria interessada: Diretoria de Obras de Edificações – DIRED/DER-ES.

Assunto: Autorização para celebração do Contrato Administrativo relativo ao objeto já descrito com a empresa 3ª colocada no certame 016/2021. Execução do remanescente dos serviços.

2. Objeto do relato:

Autorização para celebração do Contrato Administrativo relativo ao objeto já descrito com a empresa 3ª colocada no certame 016/2021 qual seja empresa Radana Construções Ltda., para execução do remanescente dos serviços nas mesmas condições da proposta vencedora do certame.

3. Relatório inicial:

Em decorrência da rescisão do contrato 165/2021, firmado com a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, no âmbito do processo 2020-0CXDR, a Coordenação de Obras e Qualidade II - CEO-E II/DIRED procedeu à consulta da segunda colocada sobre o interesse em executar o remanescente do Contrato nas

mesmas condições do contrato rescindido. Contudo, a segunda colocada optou por não aceitar a proposta, conforme consta na peça #455. Em contrapartida, a terceira colocada manifestou interesse em assumir a contratação, conforme evidenciado na peça #456, sendo, desta feita, dado prosseguimento à instrução dos autos para a contratação dos serviços remanescentes, agora, com empresa Radana Construções Ltda.

O processo tramitou pelos setores responsáveis por sua instrução técnica inicial para, posteriormente, ser remetido à Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES.

Assim, em cumprimento à Lei Complementar N.º 926/2019, especialmente os artigos 11 e 12, bem como à Resolução DER-ES 03/2019, especialmente o artigo 1, inciso VI; o artigo 4.º, parágrafo 1.º, e o artigo 5.º, após a instrução técnica e o resultado do procedimento licitatório, autos foram remetidos pela Secretaria Executiva do DER-ES – SECEX/DER-ES, ao Sr.º Diretor de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES – DIREN/DER-ES para análise e elaboração de relatório conclusivo, visando apresentá-lo à Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES para deliberação quanto a conveniência e regularidade formal deste procedimento, que visa a contratação pretendida, para, por fim, autorizar, ou não a celebração do contrato.

4. Do impacto no prazo:

O prazo de vigência contratual terá início ao dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, e terá duração de 900 (novecentos) dias, conforme item 8.1 da Minuta do Contrato juntado à peça #563.

O prazo de execução total do objeto do presente contrato será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos contados a partir da data indicada na Ordem de Início de execução dos serviços, conforme item 8.1.1 da Minuta do Contrato juntado à peça #563.

5. Do impacto no custo:

O Contrato Nº 165/2021 previa que os serviços seriam executados de forma indireta sob o regime de contratação por empreitada unitário, com valor orçamentário estimado de R\$ R\$ 9.586.053,87 (nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, cinquenta e três reais, oitenta e sete centavos).

Contudo, após a rescisão do contrato, restou um saldo remanescente de R\$ 9.064.888,56 (nove milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme Relatório de Saldo do Contrato, à peça #478.

6. Do orçamento:

Diante do valor do remanescente, a Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação do DER-ES – GEFIN/DER-ES, juntou aos autos Folha de Informação Orçamentária com elementos relativos à distribuição para os exercícios financeiros de 2024 a 2026, conforme peça #509, bem como a juntada da Nota de Reserva 2024NR00658, à peça #508.

Quanto à Declaração de Existência de Recurso, o Subsecretário de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Educação – SEDU, na qualidade de Ordenador de Despesas, declara a existência de dotação orçamentária e financeira para as despesas decorrentes da contratação para os exercícios 2024, conforme registrado à peça #541.

7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários da contratação pretendida, aquela setorial procedeu a elaboração da Avaliação Prévia – UECI/DER-ES N.º 037/2024, na qual fez diversos apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #527.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES para, proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos manifestação complementar à peça #534 a #553.

8. Da Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES:

A Rescisão Amigável do Contrato nº 165/2021, celebrado com a empresa CONILON CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., motivou a Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES, a requerer o chamamento da segunda colocada no certame 016/2021. Contudo, a segunda colocada optou por não aceitar a proposta, conforme consta na peça #455. Em contrapartida, a terceira colocada manifestou interesse em assumir a contratação, conforme evidenciado na peça #456.

Os autos foram instruídos pela área técnica com os documentos relativos ao Inventário da obra (peças #472 a #478) e com o Relatório de Saldo do Contrato (Todos os itens) que indica o valor remanescente de R\$ 9.064.888,56 (nove milhões, sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), conforme peça #470.

A Gerência de Orçamentos de Edificações - GEORE, instrui os autos com 02 dois orçamentos. O ORÇAMENTO 01, que atualizou o saldo remanescente do contrato por meio de índice, totalizou R\$ 11.439.812,85 (onze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e doze reais e oitenta e cinco centavos). O ORÇAMENTO 02, por sua vez, utilizou tabelas referenciais, resultando em um total de R\$ 14.735.001,98 (quatorze milhões, setecentos e trinta e cinco mil, um real e noventa e oito centavos).

A análise comparativa dos orçamentos revela que o ORÇAMENTO 02 foi 28,80% superior ao ORÇAMENTO 01. Assim, considerando o critério de aferição da vantajosidade estabelecido no art. 9º da Lei Estadual n.º 10.577, permanece evidenciada a vantagem da proposta licitada, conforme exposto na peça #538.

Vale registrar que, uma vez operada a rescisão contratual, como no caso em questão, prevalece o entendimento do art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, que é dispensável a licitação na contratação de remanescentes de obra, serviço ou fornecimento, em

consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Sendo assim, considerando toda instrução processual carreada aos autos pela Diretoria de Obras de Edificações – DIREDD/DER-ES na fase interna do procedimento licitatório, especialmente, quanto ao atendimento às recomendações da UECI/DER-ES, **manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da contratação** com a terceira colocada, **RADANA CONSTRUÇÕES LTDA** para execução dos serviços remanescentes do Contrato Nº 165/2021, referente ao Edital de Concorrência Pública 016/2021, objetivando a Reforma e Ampliação da Itagiba Escobar, no município de Cariacica/ES, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos/Termo de Referência e estabelecidas no Edital, seus anexos e na proposta da Contratada, objeto do presente certame.

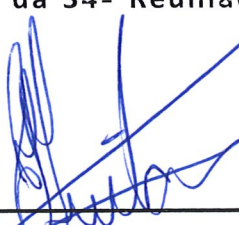
Vitória/ES, 15 de outubro de 2024.


Charleny Peixoto de Lima
DIRETORA SETORIAL DE OBRAS DE EDIFICAÇÕES – DIREDD/DER-ES

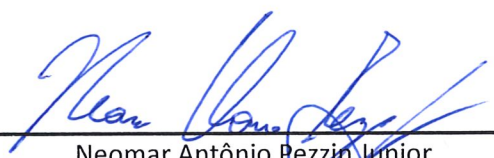
RELATO Nº 127/2024-DIRED/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 127/2024

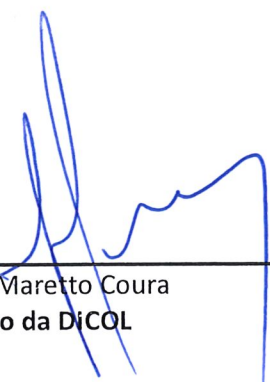
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pela Diretora Setorial de Obras de Edificações do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 127/2024-DIRED/DER-ES, inserto nos autos 2020-0CXDR, o qual foi incluído na Ata da 34ª Reunião da DICOL realizada no dia 15/10/2024.**



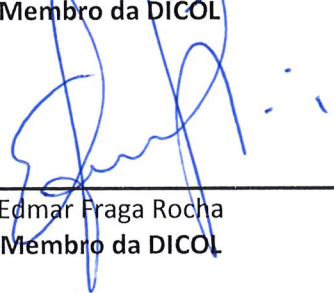
José Eustáquio de Freitas
Presidente da DICOL



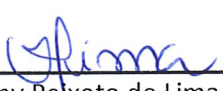
Neomar Antônio Pezzin Junior
Membro da DICOL



Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL



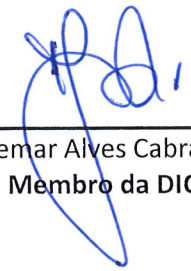
Edmar Fraga Rocha
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL